



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) | | |
|---|--------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 545 |
| Decisão da CEEC | Nº 09/2024 | |
| Referência | Processo nº 1181818/2023 | |
| Interessada | ANTONIO FABIO DA SILVA | |

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em função da **NULIDADE** do Auto de Infração nº 500033832/2023 em consonância com o que dispõe o item VII, do art.47 da Resolução1.008/2004.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **545**, apreciando o Processo Nº **1181818/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500033832/2023** contra a Pessoa Física **ANTONIO FABIO DA SILVA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a uma edificação residencial térrea com 91,00 m², e; **considerando** o disposto na Resolução 1008/04, do Confea, especificamente o art. 53: “As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado - § 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo”; **considerando** que a lavratura do auto de infração 500033832/2023, pelo Agente Fiscal José Emídio, Matr. 228, foi feita de forma interna e nestes casos a ciência do autuado é tomada por Aviso de Recebimento (AR) via ECT; **considerando** que antes do auto ser enviado via ECT c/AR, o autuado eliminou o fato gerador por RRTs: 13284671 (Execução) e 13284634 (Projetos), ambos quitados em 12/07/2023; **considerando** que a Assessoria Técnica deste Conselho recomendou o arquivamento do auto de infração; **considerando** que não consta no processo o comprovante de AR; **considerando** o disposto no Art. 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea, que diz: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado”; **DECIDIU** aprovar por unanimidade pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em função da **NULIDADE** do Auto de Infração nº 500033832/2023 em consonância com o que dispõe o item VII, do art.47 da Resolução1.008/2004. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison P. Ramos, Eng. Civ. Fábio F. da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo F. de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Assunção de L. T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de F. Filho, Eng. Civ. Fabricio M. Furtado, Eng. Civ. Adilson D. de Pontes, Eng^a Civ. Leila L. dos Santos, Eng. Civ. Raphael L. de Freitas, Eng^a Amb. Marília H. Cavalcante, Eng. Civ. Veriane V. dos Passos, Eng. Civ. Severino P. da S. Júnior, Eng. Civ. Ayrton L. F. Filho, Eng^a Civ. Cândida Regis B. de Andrade, Eng. Civ. Bruno L. Campos, Eng. Amb. Walderley M. Diniz e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Amb./Seg. do Trab. Elaine Christina de O. Lacerda.

Cientifique-se e cumpra-se.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB